



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA GIOVANA FARENZENA, DD. ª JUÍZA DE DIREITO DE VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS JUDICIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.

→ Autos nº 001/1.18.0082730-0

RELATÓRIO

ART. 22, II, "c", DA LRF

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada¹ nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pelas sociedades empresárias **GR FEIJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (CNPJ nº 23.851.395/0001-31) e **AF BERNARDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME** (CNPJ nº 17.508.493/0001-78), vem, respeitosamente, apresentar o primeiro **relatório das atividades das Recuperandas**², o que faz nos seguintes termos:

1. DO EXPEDIENTE. Antes de mais nada, oportuno consultar o Juízo quanto à abertura de incidente próprio para a apresentação dos relatórios das atividades da Recuperanda.

Sobre os relatórios, oportuna a lição de DANIEL CARNIO COSTA:

"É importante o acompanhamento muito próximo da empresa em recuperação judicial, a fim de que se verifique em tempo real se a

¹ Termo de compromisso na fl. 810.

² Elaborado com auxílio do consultor Felipe Camardelli.



devedora está se desincumbindo de seus ônus processuais e empresariais, agindo de maneira mais compatível com as finalidades do processo, esforçando-se para produzir, circular riquezas, gerar empregos, e, enfim, demonstrar que o processo de recuperação judicial tem fundamento de existência, diante da capacidade da empresa de gerar os benefícios sociais decorrentes da manutenção do funcionamento da sua atividade empresarial viável”

A Administração Judicial sugere a manutenção nos autos principais, a fim de garantir o amplo e irrestrito acesso às informações neles contidas.

2. DO ESTÁGIO PROCESSUAL. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 09/08/2018, em litisconsórcio ativo formado por sociedades empresárias dedicadas ao comércio de alimentos.

Examinados os requisitos objetivos e subjetivos, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das sociedades GR FEIJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e AF BERNARDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – ME e o indeferimento do processamento em relação à sociedade GR MACHADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME em função da declarada ausência de atividades empresariais, através de decisão datada de 16/08/2018.

As correspondências referidas no art. 22, I, “a”, da LRF, foram enviadas logo após a investidura no encargo.

Atualmente aguarda-se a publicação do edital de que trata o art. 52, § 1º, da LRF, conforme minuta enviada à Serventia (fl. 812/verso). A partir deste edital, terá início a fase extrajudicial de verificação de créditos, a ser conduzida pela Administração Judicial.

Definida a não aplicação da forma de contagem de prazos previsto no art. 219, do CPC, ao procedimento em curso, está em curso o prazo para apresentação do plano de recuperação.

É como se encontra o processo.



3. DA VISITA ÀS SEDES DAS RECUPERANDA. A equipe da Administração Judicial visitou as sedes das Recuperandas nos dias 22 de agosto e 17 de setembro de 2018, a fim de conhecer as Empresas e obter informações relativas às suas atividades.

Na primeira ocasião, no dia 22 de agosto de 2018, a Administração Judicial não obteve sucesso no contato com os gestores, limitando-se a inspecionar as instalações das lojas para atestar que ambos os estabelecimentos estavam em atividade.

Nesse sentido, reporta-se que tanto a loja **Quatro Estações Bistrô**, localizada no Shopping Center Iguatemi, quanto o estabelecimento franqueado da **Bella Gula**, localizado no Shopping Bourbon Wallig, estavam em pleno funcionamento. Inclusive, o **Bistrô Quatro Estações** realiza entregas de pedidos feitos via aplicativo.

Na segunda visita realizada pela Administração Judicial, foi possível conversar com o Sr. Giovani Machado, representante das Recuperandas.

Primeiramente, o Sr. Giovani Machado relatou que a ideia inicial não era ajuizar o pedido de Recuperação Judicial, mas que se viu obrigado em razão da impossibilidade de pagar as dívidas bancárias que contraiu.

Seguindo, o Sr. Giovani Machado fez o seguinte relato sobre cada uma das Recuperandas:

a) **GR FEIJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O Bistrô Quatro Estações, localizado na praça de alimentação do Shopping Iguatemi, é a nova marca do estabelecimento, que anteriormente possuía a marca **Balanceado**. A mudança da marca se deu em razões do desacordo com a franqueadora.

O Sr. Giovani relatou que a mudança da marca foi o início dos problemas da loja, pois a marca **Balanceado** era bastante



conhecida, acarretando uma diminuição muito significativa no fluxo de clientes, o que por óbvio fez com o que faturamento da loja caísse muito.

Em relação ao perfil da dívida, relatou grande concentração de dívidas bancárias, oriundas de financiamentos de capital de giro.

Atualmente, conta com 5 funcionários de carteira assinada e o faturamento mensal gira em torno de R\$ 30.000,00.

Em relação às perspectivas futuras, o representante entende que não são boas, pois existe o interesse da Administração do Shopping Center Iguatemi de romper o contrato com a Recuperanda.

b) AF BERNARDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Trata-se de uma franquia da conhecida confeitaria **Bella Gula**. A loja está localizada em uma das praças de alimentação do Shopping Bourbon Wallig.

Em relação a essa Recuperanda, o representante informou que não enfrenta dificuldades. A loja gera resultado positivo e somente possui dívidas que serviram para financiar outras atividades do grupo econômico.

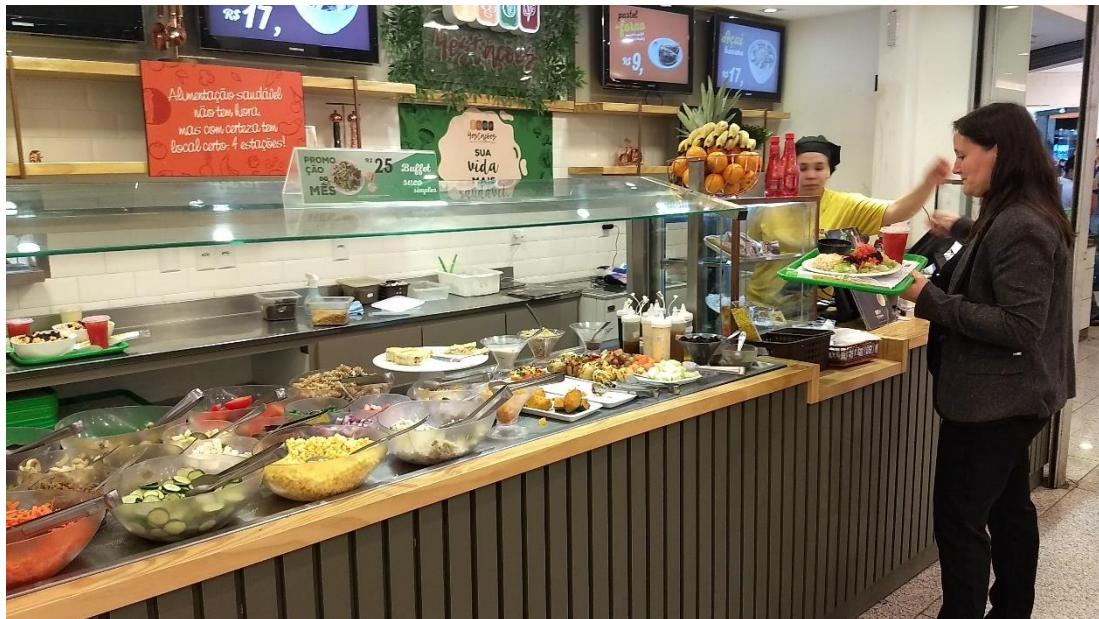
Os pagamentos aos fornecedores estão em dia, de forma que quase a totalidade de credores é do ramo financeiro, ou seja, bancos.

O representante ainda relata que a loja é saudável e acredita que o faturamento continuará aumentando.

Atualmente, conta com 7 funcionários de carteira assinada e o faturamento mensal gira em torno de R\$ 100.000,00.



Em ambas as ocasiões, a Administração Judicial realizou registros fotográficos das visitas, os quais seguem abaixo:



Bistrô 4 Estações – Buffet



- 5 -

Bistrô 4 Estações – Cardápio



Bistrô 4 Estações – Cozinha



- 6 -

Bistrô 4 Estações – Cozinha



Bistrô 4 Estações – Funcionários na Cozinha



Bella Gula – Balcão



Bella Gula – Produtos



Bella Gula – Cozinha

- 8 -

4. DA ANÁLISE DAS RECUPERANDAS. Em razão de ainda não ter recebido documentos contábeis das Recuperandas, a Administração Judicial ainda não realizou análise de demonstrativos. Conforme informado pelos advogados e pelo representante das Recuperandas, tais informações estarão disponíveis para a confecção do próximo relatório mensal de atividades.



5. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. Com base apenas nas informações recebidas, a Administração Judicial sublinha os seguintes aspectos referentes às obrigações das Recuperandas:

- a) as Recuperandas possuem saldo de tributos em atraso e informaram que buscarão parcelamento dessas obrigações;
- b) a administração das Recuperandas informou que não contraiu novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de Recuperação Judicial;
- c) em relação à aquisição de ativos fixos, as Recuperandas informaram que a estrutura atual comporta a demanda e que inclusive há folga para suportar mais operações, não sendo necessárias novas aquisições no curto prazo;
- d) as Recuperandas informaram que estão conseguindo manter em dia os pagamentos não sujeitos à Recuperação Judicial, respeitando os respectivos vencimentos. Nesse sentido, destacam-se os gastos com energia elétrica, *royalties* e aluguéis dos espaços das lojas;
- e) a Administração Judicial ainda não recebeu quaisquer documentos, sejam eles contábeis ou não, das Recuperandas;
- f) ao efetuar pagamento via cartão de crédito às Recuperandas (doc. anexo), em razão de compras efetuadas, a Administração Judicial verificou que os recebíveis estão direcionados para uma terceira empresa, registrada em nome de pessoa jurídica ligada aos sócios das Empresas (GIOVANI ROSA MACHADO ALIMENTOS – ME – CNPJ N° 30.395.753/0001-04 – doc. anexo). Ao ser questionado, o Sr. Giovani confirmou que, em abril de 2018, abriu uma nova empresa com a finalidade de concentrar os recebíveis. Como justificativa, explicou que essa teria sido a única alternativa encontrada para dar seguimento aos negócios evitando os bloqueios de valores ocorridos nas contas das Recuperandas – travas bancárias.



6. **Com essas considerações**, a Administração Judicial apresenta o primeiro relatório do art. 22, II, “c”, da LRF, sugerindo a manutenção do mesmo e dos próximos nestes autos, com o objetivo de garantir o mais amplo conhecimento sobre o seu conteúdo.

Não sendo este o entendimento de V. Exa., requer a abertura de incidente específico para os relatórios, com a juntada nele deste relatório.

Outrossim, requer a intimação das Recuperandas, para que se manifestem sobre o apontado no item “5”, alínea “f”, de modo aclarear a questão nos autos, devendo comprovar que os recursos recebidos através das máquinas de cartão de crédito estão sendo revertidos em favor das Empresas.

No mais, a Administração Judicial fica à disposição dos interessados para outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

- 10 -

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rafael Brizola Marques
OAB/RS nº 76.787

José Paulo Japur
OAB/RS nº 77.320

Guilherme Falceta
OAB/RS 97.137